

De: "livia" <livia@lecard.com.br>

Para: "Gerencia Licitações" <gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 4 de setembro de 2019 18:22:34

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Ref.: Pregão Eletrônico nº 130/2019-CPL/ARSER - Vale Alimentação

Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a),

Ref.: Pregão Eletrônico nº 130/2019-CPL/ARSER – Vale Alimentação

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, sls. 1207/08, Vitória/ES, CEP.: 29.056-020, vem por meio deste solicitar o seguinte esclarecimento:

1. Da leitura do Edital, verifica-se a existência de obrigação da empresa vencedora credenciar estabelecimentos, conforme se vê:

“III. Fornecer a relação que contenha os estabelecimentos credenciados rede de restaurantes, supermercados e similares, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos;”

Contudo, não se vislumbra qualquer informação de como essa obrigação deve ser cumprida, seja prazo, quantidade ou localidade.

Assim sendo, questionamos: **Cinco estabelecimentos já atenderia a necessidade do órgão? Se não, quantos? Quais os tipos de estabelecimentos devem ser credenciados? Quais as localidades específicas (bairros, regiões, entre outros) devem conter estabelecimentos credenciados?**

Ademais, vale ressaltar que não houve apontamento no edital do prazo de comprovação da lista dos estabelecimentos credenciados pela licitante vencedora. Assim, levando-se em conta o entendimento do Tribunal de Contas da União: *“a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, **sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição**, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem **ampla competitividade do procedimento licitatório** (Acórdãos nºs. 842/2010-TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU-Plenário).*

2. Deste modo, questionamentos: **Será ofertado qual prazo à licitante vencedora após a assinatura do contrato? 15 dias?**

3. Por fim, questionamos: **quem é a fornecedora atual do cartão alimentação? Qual a taxa de administração adotada no contrato (negativa, positiva ou zero)? Qual o percentual exato?**

Aguardo a resposta.

Atenciosamente,